



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24, II DA LEI 8.666/93

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO  
CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO  
MUNICIPAL, Sr. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, E  
A EMPRESA **COLEFAR LTDA - ME**.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **COLEFAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.962.103/0001-93, com sede na Rua Governador Milton Campos, nº. 1.154 - Bairro Tupi B, Belo Horizonte, Cep: 31.844-440, Estado de Minas Gerais, representada por José Alves Louzada Neto, CPF: 819.431.306-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PROMOVER A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B e E.**

1.2 - Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido à **CONTRATANTE**, em regime de comodato, 04 Bombonas de 200 litros (máximo 25 quilos/bombona), confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela **CONTRATANTE**, todos os resíduos objetos deste Contrato.

1.3 - A **CONTRATADA** realizará 01 coleta **MENSAL** no abrigo final da **CONTRATANTE**, se responsabilizando por todas as fases do processo, com emissão do Certificado de tratamento por Termo de Destruição.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato 001/21  
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da  
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos  
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou 16

Alto Caparaó - MG 04 de Setembro de 20 21

Assinatura do Servidor



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará mensalmente a **CONTRATADA à importância de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** pela coleta de até 100 (cem) quilos de resíduos coletados, transportados e tratados.

3.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.520,00** (cinco mil quinhentos e vinte reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato haverá reajuste no preço do serviço desde que haja a prorrogação do contrato, sendo aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - A Contratada realizará a coleta, o transporte e o tratamento do resíduos 1 (um) vez por mês, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável por:

5.1.1 - executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento da CONTRATANTE, pelo seu transporte e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;

5.1.2 - responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

5.1.3 - Emitir, mensalmente, Certificado de Tratamento após a realização dos serviços e apresentar licença para operação dos serviços ora contratados, na assinatura deste instrumento, e sempre que a licença for alterada, renovada ou solicitada;

5.1.4 - dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato, inclusive os de proteção individual.

5.1.5 - É de total responsabilidade do contratado todas as despesas com o transporte dos materiais, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na licitação.

5.1.6 - É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar a coleta, identificar-se mediante apresentação de crachá e uniforme específico;

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento ocorrerá mensalmente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Destinação Final.

6.2 - O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Agua Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa da Dotação Orçamentária n.º

04.0122.0070.2106.100.000.3.3.90.39.00.00-377

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:  
9.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:369790-00

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 04 de Janeiro de 2021.

  
**JOSE JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**COLEFAR-LTDA-ME**  
Contratada

**Yuri Elias Martins**  
Gerente Geral  
Biólogo

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF:

NOME:   
CPF:

